



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.09.19.0008, de 19/09/2022.

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **PARECER FINAL** de Tomada de Preços.

PARECER Nº 90/2023 – PGM

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital da **TOMADA DE PREÇOS oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, do tipo **Menor Preço Global**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção e reforma da Praça da Cruz e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, sob a Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.03-04, sob a chancela do à época então Secretário de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Convém informar que constam dos autos solicitação e Projeto Básico às fls.05-21, com a chancela do Diretor de Arquitetura e Urbanismo, SAMIR FONSECA ARRUDA, CAU A89836-8, com aprovação do referido Projeto Básico pelo Ordenador de Despesas, Dr. Leonardo Mendes Aragão, às fls.21. Ato contínuo, constam CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA CRUZ DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, às fls.22-52 e anexos, a citar, Planilha Orçamentária, Relatório de Composição de Preços Unitários, Memória de Cálculos, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Encargos Sociais Sobre Preços da Mão de Obra Horista e Mensalista – com desoneração, Curva ABC, além de Plantas e demais documentos que colacionam e fundamentam o presente, às fls.53-102, **cujo valor apurado, orçou a média estimada de R\$ 800.014,78 (oitocentos mil, quatorze reais e setenta e oito centavos)**, conforme consta dos autos em epígrafe, às fls.102, acompanhado de Declaração de Ordenação de Despesas, de Adequação Orçamentária e Financeira e Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (fls.102-106);

Ato contínuo, consta também dos autos, Solicitação e Parecer de Conformidade nº 221/2022-CGM, devidamente assinado pelo Diretor da Controladoria, Carlos Antônio Oliveira Martins (fls.107-109). Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços tipo menor preço global, conforme documento às fls.110 e com juntada de Termo de Designação de Pregoeiro pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA, às fls.111 e Juntada de Portaria e Publicações às fls.112-116, , além de Errata às fls.117, com Publicação às fls.118 e ao final, Autuação do Processo pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA às fls.119-120, encaminhamento às fls.121 e Minuta de Edital e Anexos às fls.122-307.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de **R\$ 800.014,78 (oitocentos mil, quatorze reais e setenta e oito centavos)**, conforme consta dos autos em epígrafe, às fls.102, acompanhado de Declaração de Ordenação de Despesas, de Adequação Orçamentária e Financeira e Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (fls.102-106).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (fls.01);
- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- Encaminhamento do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Ricardo Breier ao Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03-04);
- Despacho ao setor de engenharia para elaboração de Projeto Básico (fls.05);
- Projeto Básico e anexos (fls.06-21);
- Aprovação do Projeto Básico (fls.21);
- Caderno de Discriminações Técnicas da Construção e Reforma da Praça da Cruz e anexos (fls.22-101);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.102);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA acompanhado de Declarações Orçamentárias (fls.103-106);
- Solicitação de Parecer de Conformidade encaminhado ao Controle Interno (fls.107);
- Parecer do Controlador Interno (fls.108-109);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.110);
- Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, Portaria, Publicações e Errata (fls.111-118);
- Autuação do Processo (fls.119-120);
- Encaminhamento à PGM (fls.121);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls.122-307);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

De início, é importante salientar, que o processo já fora objeto de apreciação por parte desta PGM, em fase de análise de minuta e anexos, por meio do Parecer nº 217/2022-PGM, de 05/12/2022, às fls.308-312. Ato contínuo, foram juntados os seguintes documentos: Ato de Exoneração do Servidor Leonardo Mendes Aragão e nomeação da Servidora Antônia do Espírito Santo Dutra Silva (fls.313-315); EDITAL E ANEXOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.09.19.0008/2022, ANEXOS E PUBLICAÇÕES (fls.316-508); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ Nº 29.403.541/0001-42 (fls.509-537); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ Nº 29.403.541/0001-42 (fls.538-553); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa SETE EMPREENDIMENTOS IMPRESSOS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.624.316/0001-50 (fls.554-586); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa SETE EMPREENDIMENTOS IMPRESSOS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.624.316/0001-50 (fls.587-601); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa S K DE MELLO P LIMA, CNPJ Nº 42.622.000/0001-73 (fls.602-635); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa S K DE MELLO P LIMA, CNPJ Nº 42.622.000/0001-73 (fls.636-662); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.332.257/0001-30 (fls.663-674), **com procuração particular às fls.664, porém com prazo de validade de 01 (um) ano, tendo prazo fatal em 19/09/2023**; Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 21.332.257/0001-30 (fls.675-686); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUTORA FAMA LTDA, CNPJ Nº 04.213.266/0001-73 (fls.687-706); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa CONSTRUTORA FAMA LTDA, CNPJ Nº 04.213.266/0001-73 (fls.707-717); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32 (fls.718-741); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32 (fls.742-755); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa T. NEVES C. SERVIÇOS, CNPJ Nº 35.980.302/0001-58 (fls.756-789); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa T. NEVES C. SERVIÇOS, CNPJ Nº 35.980.302/0001-58 (fls.790-805); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.806-824); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.825-840); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J I SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.483.146/0001-60 (fls.841-868); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa J I SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.483.146/0001-60 (fls.869-881); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.664.593/0001-41 (fls.882-924); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.664.593/0001-41 (fls.925-937); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.938-986); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.987-1000); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa T C L RABELO COELHO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.185.0008/0001-99 (fls.1001-1031); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa T C L RABELO COELHO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.185.0008/0001-99 (fls.1032-1043); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.1044-1094); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.1095-1215); Juntada de Documento de Credenciamento da empresa S R B DE PAULA EIRELI, CNPJ Nº 32.704.301/0001-92 (fls.1216-1240); Juntada de Validação de Documento de Credenciamento da empresa S R B DE PAULA EIRELI, CNPJ Nº 32.704.301/0001-92 (fls.1241-1257); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.1258-1296); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.706.563/0001-03 (fls.1297-1319); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.382.302/0001-83 (fls.1320-1351); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.382.302/0001-83 (fls.1352-1374); ATA DA PRIMEIRA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 (fls.1375-1380); Aviso de Reabertura de Licitação Pública – Tomada de Preços nº 005/2022 (fls.1381-1384); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ Nº 29.403.541/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(fls.1385-1514); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa J R CONSTRUTORA E ENGENHARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ Nº 29.403.541/0001-42 (fls.1515-1551); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa SETE EMPREENDIMENTOS IMPRESSOS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.624.316/0001-50 (fls.1552-1628); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa SETE EMPREENDIMENTOS IMPRESSOS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 23.624.316/0001-50 (fls.1629-1654); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa S K DE MELO P LIMA, CNPJ Nº 42.622.0000/0001-73 (fls.1655-1816); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa S K DE MELO P LIMA, CNPJ Nº 42.622.0000/0001-73 (fls.1817-1853); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.1853-1908); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, CNPJ Nº 21.322.257/0001-30 (fls.1904-1936); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa CONSTRUTORA FAMA LTDA, CNPJ Nº 04.213.266/0001-73 (fls.1937-2045); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa R A S SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.451.552/0001-32 (fls.2046-2143); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa T. NEVES . SERVIÇOS, CNPJ Nº 35.980.302/0001-58 (fls.2144-2329); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.2330-2500); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa ADM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 26.440.097/0001-47 (fls.2501-2600); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J I SILVA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 02.483.146/0001-60 (fls.2601-2688); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.664.593/0001-41 (fls.2689-2873); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.664.593/0001-41 (fls.2874-2909); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa J S COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 (fls.2910-3012); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa T C L RABELO COELHO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 28.185.008/0001-99 (fls.3013-3096); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.3097-3296); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.382.431/0001-70 (fls.3297-3335); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa S R B DE PAULA EIRELI, CNPJ Nº 32.704.301/0001-92 (fls.3336-3371); Juntada de Documentos de Habilitação ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.382.302/0001-83 (fls.3372-3571); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.382.302/0001-83 (fls.3572-3610); ATA DA SEGUNDA SESSÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 (fls.3611-3613); Encaminhamento à Diretoria de Engenharia para Análise de Documentos Relacionados à Qualificação Técnica (fls.3616); PARECER TÉCNICO chancelado pelo Engenheiro Civil Renan Jorge Sousa Mendes (fls.3617-3633); E-mail com Ofício nº 004/2023 – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO QUANTO À AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS (fls.3634); Juntada de Diligências pela Pregoeira Naiara Barbosa Pereira e anexos (fls.3635-3638); Juntada de Documento Complementar em relação documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela **Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA**. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo **[feito]**, devidamente autuado **[feito]**, protocolado e numerado **[feito]**, contendo a autorização respectiva **[feito]**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa **[o Edital]**, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso **[feito]**;
- II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite **[existem]**;
- III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite **[feito]**;
- IV. original das propostas e dos documentos que as instruírem **[existem]**;
- V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora **[existem]**;
- VI. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade **[feitos , tanto o de engenharia quanto o jurídico]**;
- VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação **[só adjudicação]**;
- VIII. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões **[existem]**;
- IX. despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente **[não se aplica ao caso]**;
- X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso **[só minuta]**;
- XI. outros comprovantes de publicações **[existem]**;
- XII. demais documentos relativos à licitação **[existem]**.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração **[feito]**.

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros **[não há necessidade]**;
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) **[feito]**;
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.) **[feito]**;
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação **[feito]**;
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação **[feito]**.

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara **(feito)**;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação **(feito)**;

III - sanções para o caso de inadimplemento **(feito)**;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico **(feito)**;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido **(feito)**;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas **(feito)**;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos **(feito)**;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto **(feito)**;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais **(feito)**;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação da LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) **(feito)**;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela **(feito)**;

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas **(não se aplica ao caso)**;

XIV - condições de pagamento, prevendo **(feito)**:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei **(feito)**;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação **(feito)**;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;
IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a Tomada de Preços oriunda do PROCESSO Nº 2022.09.19.0008, de 19/09/2022, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município **opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.**

Preme-se, antes da assinatura do termo de contrato, pela atualização do kit de certidões da empresa licitante vencedora, vide art.29 c/c 55, XIII da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Controlador Interno para, na forma do art.74, II da Constituição Federal, emita Parecer Final.

É meu parecer, S. M. J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 12 DE JUNHO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109